

CONSULTA PRÉVIA

[Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação]

CADERNO DE ENCARGOS

PR/S.00001.2025

Serviços para recolha de resíduos



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **Adjudicatário/a** – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato;
- b) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação;
- c) **Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o/a adjudicatário/a nos termos do presente Caderno de Encargos;
- d) **Entidade Adjudicante** – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras (SMASTV).

Cláusula 2.ª

Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 3.ª

Objeto

A contratação tem por objeto a **aquisição de serviços para recolha de resíduos**, com o Código **CPV 90511000-2 Serviços de recolha de resíduos**.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. Conforme o que dispõe o artigo 94.º do CCP, o contrato é reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, que integra o seguinte:

- a) Os suprimentos dos eventuais erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e eventuais retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) A referência à caução prestada pelo adjudicatário/a, quando aplicável;
- f) A referência à liberação da caução nos termos do disposto no artigo 295.º, nos casos em que esta é exigida;
- g) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Em caso de divergência entre o Convite e o Caderno de Encargos, prevalece este último.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução do contrato

- 1. O contrato tem a duração de **5 (cinco) meses**, iniciando a sua vigência no dia subsequente à data da última assinatura e respetiva publicação no portal dos contratos públicos.
- 2. O contrato poderá cessar antes do prazo indicado no n.º anterior, caso seja atingido o valor máximo contratual.
- 3. O prazo previsto no n.º 1. poderá, por acordo entre as partes e mediante o cumprimento das disposições legais aplicáveis, ser prorrogado, no caso de, no termo do prazo, ainda não se tiver atingido o valor máximo contratual e até àquele limite, não podendo ultrapassar os 3 (três) anos de vigência.

Cláusula 6.ª

Preço base

- 1. **O preço base** - sendo o entendido como preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar - é de **74 800,00 € (setenta e quatro mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP será excluída a proposta caso apresente preço contratual superior ao preço base.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do/a adjudicatário/o

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o/a adjudicatário/a as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o contrato de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
- b) Garantir a execução dos trabalhos previstos com o nº de trabalhadores necessários ao cumprimento das especificações do presente Caderno de Encargos;
- c) Disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual necessários aos trabalhadores, bem como todas as ferramentas, materiais e demais equipamentos de uso individual ou coletivo necessários ao cumprimento do disposto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Trabalhadores Afetos à Prestação de Serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
 - a) Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
 - b) Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.
2. São aplicáveis as exceções previstas nos n.ºs 3 e 4, do artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

1. O/a adjudicatário/a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, obriga-se a:
 - a) Observar, escrupulosamente, o regime legal da proteção de dados pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, empenhando-se em proceder a todo o

tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;

- b) Manter a confidencialidade sobre todos os documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, que se refiram aos SMAS TV e aos/às seus/suas Trabalhadores/as.

2. Ao/À adjudicatário/a cabem as seguintes obrigações:

- a) O tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do/a responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o/a responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
- b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, de acordo com o que for mais adequado ao caso:
 - i) a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii) capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv) têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento
- d) Apenas contratará outro/a subcontratante se o/a Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao/à Responsável pelo Tratamento a contratação de um/uma subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD e da restante legislação relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais;
- e) Prestará assistência ao/à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- f) Prestará assistência ao/à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de

controlo e aos/às titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, com as especificidades da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

- g) Dependendo da opção do/a responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- h) Disponibilizará ao/à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo/a responsável pelo tratamento ou por outro/a auditor/a por este mandatado; e
- i) Compromete-se a informar imediatamente o/a responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SMAS TV devem pagar ao/à adjudicatário/a o preço e condições constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor nas condições da cláusula seguinte.

2. O preço a pagar, inclui todos os custos e encargos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos SMAS TV nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega das respetivas faturas. As faturas devem ser emitidas em formato eletrónico, conforme o artigo 299.º-B do CCP, indicando o número sequencial do compromisso correspondente, o fornecimento realizado, as quantidades, os preços unitários e o valor total. Deve ser emitida uma fatura distinta para cada número sequencial de compromisso existente, assegurando uma correspondência direta entre os compromissos assumidos e as respetivas faturas. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. A fatura deverá ser remetida em formato eletrónico e o envio para o endereço de correio eletrónico comunicado pelos SMAS TV após teste de validação do ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente e ter os dados que obrigatoriamente devem constar da fatura.
3. Nas circunstâncias referidas no número anterior deve, antes do envio da primeira fatura pelo/a adjudicatário/a, ser efetuado obrigatoriamente um teste para despistar possíveis problemas de formato e ajustes de campos extra.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de discordância por parte dos SMAS TV quanto aos elementos e valores indicados na(s) fatura(s), devem estes comunicar ao/à adjudicatário/a os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade, por envio de cheque.

INCUMPRIMENTOS

Cláusula 12.ª

Cessão da Posição Contratual do Fornecedor

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o/a adjudicatário/a pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade Adjudicante.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o/a adjudicatário/a deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta o/a adjudicatário/a no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo/a adjudicatário/a que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente, circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas

legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Requisitos técnicos, enquanto aspetos mínimos das prestações do contrato não submetidas à concorrência

Cláusula 16.^a

Objeto do contrato

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e ulteriores alterações, "Resíduo é qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer".
2. Para efeitos do presente procedimento, consideram-se resíduos sólidos urbanos (RSU), ou equiparados:
 - a) Os resíduos urbanos são os resíduos provenientes de habitações bem como dos setores do comércio e serviços, desde que a sua natureza ou composição sejam semelhantes aos provenientes do setor doméstico, desde que a sua produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
 - b) Os resíduos sólidos provenientes de limpeza de mercados, feiras, cemitérios, piscinas, parques de lazer, jardins, e outros, estabelecimentos de ensino, organismos públicos e serviços públicos.
3. Ficam excluídos do âmbito da prestação de serviços:
 - a) A recolha de volumosos, provenientes de habitações ou ainda de outros locais designados para a sua deposição temporária e ainda, a partir de despejos ilegais;
 - b) A recolha de Resíduos de Construção e Demolição, como sejam entulhos, telhas, escombros e resíduos de obras, provenientes de empreitadas de obras públicas e particulares.

Cláusula 17.^a

Termos do serviço a prestar

1. O adjudicatário será responsável por garantir a recolha e transporte dos RSU do circuito que for definido e acordado entre as partes, conforme as necessidades, depositados em contentores de superfície de 1100L ou 800L;

2. A recolha de RSU inclui a recolha mecânica de contentores e a remoção de eventuais resíduos existentes junto aos contentores, designadamente vidros, resíduos orgânicos e outros que possam ser removidos pelos meios mecânicos ou manuais abrangidos pelo serviço;
3. Os custos com o tratamento / deposição dos RSU recolhidos no âmbito da prestação de serviços, objeto do presente contrato correm por conta dos SMAS de Torres Vedras, devendo para o efeito, o adjudicatário proceder à sua pesagem diária, conforme as normas de funcionamento do destino final;
4. O destino final é a estação de transferência e ecocentro de Torres Vedras, gerido pela entidade gestora em alta, a Valorsul, cujo horário é de 2ª a 6ª Feira das 7h00 às 00h00 e ao sábado das 8h00 às 20h00;
5. O adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene pública;
6. O adjudicatário é responsável pelo fornecimento, manutenção e conservação de todos os equipamentos, ferramentas, fardas e respetivas reservas, necessárias à boa execução dos trabalhos, devidamente identificados com o seu respetivo logotipo, sendo todos os custos suportando pelo adjudicatário;
7. Obrigação de assumir todos os gastos do circuito definido que a prestação de serviços origine;
8. Sempre que os trabalhos previstos não forem efetuados de acordo com o Plano de Trabalhos ou sempre que ocorram outros desvios ao definido no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário fica obrigado a informar a entidade adjudicante por escrito, no prazo de 24 horas a contar da data em que tome conhecimento do facto, sob pena de ser responsabilizado por incumprimento contratual;
9. O adjudicatário obriga-se a estabelecer uma estrutura de pessoal que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências do presente Caderno de Encargos, afetando os mesmos de acordo com as necessidades;
10. Obrigação de dispor do pessoal necessário sendo no mínimo, um motorista permanente e mais um suplente e dois cantoneiros permanentes e mais dois suplentes, para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando os seus ordenados, segurança social, etc., de acordo com o disposto na legislação vigente;

11. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas aos colaboradores com competência na execução dos trabalhos, afetos à prestação de serviços, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina;
12. Os colaboradores da entidade adjudicante deverão possuir fardamento e EPI's apropriados e completos, de acordo com as regras de higiene e segurança que o serviço requer e que sejam legalmente aplicáveis, bem como, a respetiva identificação;
13. Os colaboradores deverão possuir robustez física para as funções a desempenhar e demonstrar sensibilidade em relação ao trato com os munícipes;
14. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos e ou de lixiviados, na via pública. Se tal suceder, deverá o adjudicatário proceder de imediato à limpeza adequada dos espaços;
15. As viaturas a utilizar pelo adjudicatário, na realização da prestação de serviços deverão ser mantidas com boa imagem e em bom estado de conservação, sendo obrigatoriamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, bem como objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes, garantindo perfeitas condições de funcionamento, de todos os veículos, quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança;
16. As viaturas terão de estar equipadas com sistema GPS de controlo de frotas e circuito, devendo ser obrigatoriamente cedido à entidade adjudicante, no início do contrato, credenciais de acesso para consulta e acompanhamento do sistema, em tempo real;
17. As viaturas afetas ao serviço de recolha de resíduos deverão ser, no mínimo, uma permanente e uma suplente.
18. Obrigação de assumir toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento, bem como, por danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução do serviço;
19. Obrigação de entregar à entidade adjudicante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos;
20. Obrigação de prestar toda a informação solicitada pelos SMAS de Torres Vedras, com o intuito de se proceder ao correto preenchimento de inquéritos e ao reporte de dados à Entidade Reguladora de Águas e Resíduos (ERSAR) ou outras;

21. Obrigação de prestar os serviços objeto do contrato, pelos preços constantes da proposta adjudicada.

Cláusula 18.ª

Área de intervenção

A área de intervenção inerente à prestação de serviços será dentro do concelho, correspondendo a um circuito diário, devidamente mapeado e disponibilizado ao prestador de serviço.

Cláusula 19.ª

Frequência e horário da execução de serviços

1. A recolha será realizada de 2.ª feira a Sábado, com jornadas de 6h40min, ou de 2.ª feira a 6.ª feira com jornadas de 8h;
2. A descarga de resíduos deverá ser compatível com o horário de funcionamento da estação de transferência e ecocentro de Torres Vedras, gerido pela entidade gestora em alta, a Valorsul, cujo horário é de 2ª a 6ª Feira das 7h às 00h00 e ao Sábado das 8h às 20h00;
3. Qualquer alteração ao horário pré-estabelecido terá de ter autorização dos SMAS de Torres Vedras, devendo ser solicitada com antecedência de 24 horas no mínimo.

Cláusula 20.ª

Fiscalização

1. A Divisão de Resíduos Urbanos dos SMAS de Torres Vedras fiscalizará toda a atividade do adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente Caderno de Encargos;
2. O adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações dos serviços no âmbito do presente Caderno de Encargos, no modo e no prazo que for estabelecido;
3. O adjudicatário nomeará um responsável, que o representará junto dos SMAS de Torres Vedras, o qual deverá ter competência para tomar todas as decisões necessárias à boa execução do serviço, bem como, para responder às solicitações dos SMAS;
4. A entidade adjudicante poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como, das cláusulas do contrato de prestação de serviços, podendo para tal exigir as informações e os documentos que considerar necessários.

5. Durante a execução da referida prestação de serviços, a entidade adjudicante poderá solicitar ao adjudicatário a entrega das fichas de medicina no trabalho dos trabalhadores afetos à prestação, dos documentos que comprovem a entrega dos EPI's aos trabalhadores, bem como dos documentos que comprovem a manutenção das viaturas e o seguro das mesmas, destinadas ao serviço de recolha de resíduos.

Cláusula 21.ª

Requisito ecológico

Todas as viaturas afetas à prestação do serviço objeto do contrato, deverão cumprir a norma EURO VI.